Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, quinta-feira, reuniu-se a edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na sede da Câmara Municipal, na rua prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, em sessão extraordinária, conforme convocação através do ofício circular nº 001/2015, de vinte e seis do corrente mês. O vereador secretário Jader Quintino Alves fez a chamada nominal, conforme prevê o artigo 116, inciso primeiro, do regimento interno e verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, João Dias da Silva Filho, Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. E a ausência dos vereadores: Danilo de Oliveira e Julio Cesar Moraes Gontijo. O vereador presidente Paulo Soares Moreira solicitou que todos ficassem de pé para ouvirem a leitura de um versículo bíblico. Feito isso, a sessão foi iniciada às dezoito horas, com a seguinte invocatória do regimento interno: "sob a proteção de Deus e em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos". A ata da reunião extraordinária ocorrida no dia vinte e três de dezembro de dois mil e quatorze foi colocada em apreciação. Dispensada a leitura, a ata foi aprovada e assinada pelos vereadores que daquela reunião participaram. A ata da reunião solene ocorrida no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e quatorze foi colocada em apreciação. Dispensada a leitura, a ata foi aprovada e assinada pelos vereadores que daquela reunião participaram. Ao registrar a presença em plenário do vereador Julio Cesar Moraes Gontijo solicitou que o vereador Jader fizesse a chamada nominal dos vereadores, para a ordem do dia, conforme prevê o artigo 116, inciso segundo, do regimento interno. Verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânia Braz de Queiroz, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. E a ausência do vereador Danilo de Oliveira. A seguir, o vereador presidente colocou em apreciação o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre criação da Secretaria de Governo e dá outras providências". Antes que a proposição fosse lida em plenário, o vereador Ciro disse que a alteração proposta pelo chefe do poder executivo não atendeu ao prazo regimental e por isso solicitava a retirada do projeto de lei da ordem do dia, sendo atendido de imediato pelo presidente Paulo. O vereador presidente colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 001/2015, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências", conforme segue transcrição na íntegra, sem os anexos: PROJETO DE LEI Nº 001/2015. Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsidios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras por la companida de Carmo do Paranaíba/MG, e da companida de Carmo do Carmo do Paranaíba/MG, e da companida de Carmo do Car providencias. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta: Art. 1º Ficam os subsídios dos vereadores revisados em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), a título de revisão geral, nos termos do inciso X do art. 37 e 39 § 4º da CR/88, de acordo com o índice oficial de aferição da inflação -IPCA/IBGE - apurado no período de janeiro a dezembro de 2014. Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei ocorrerá por conta da dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria do Poder Legislativo, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, e nos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000. Art. 3º Fazem parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro, a que se refere o § 5° do art. 17 da LC 101/2000. Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015. Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 15 de Janeiro de 2015. PAULO SOARES MOREIRA - presidente. JADER QUINTINO ALVES - Secretário. MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2015, que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmo

52 53

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

do Paranaíba/MG, e dá outras providencias". Senhores vereadores, Apresentamos nesta

oportunidade, o Projeto de Lei nº 001/2015, o qual firma a revisão anual dos subsídios da totalidade dos vereadores. Esta medida é necessária tendo em vista a possibilidade de perda do poder de compra dos subsídios outrora fixados, tendo em vista fatores econômicos, tais como inflação, especulação financeira, dentre outros. A revisão vem estampada como garantia constitucional descrita no art. 37, X, e 39° § 4° da CR/88, dispositivos estes que tornam obrigatória a revisão, com o objetivo de que o subsídio não venha a ser desvalorizado diante das intempéries do mundo capitalista. Cumpre mencionar ainda que diante da tarefa a ser desempenhada pelo edil, este deve receber subsídio compatível com a função que ora vem exercer em favor da sociedade. Tais revisões são habituais, o que não chegam a ser considerados como aumentos reais, como os que recentemente foram firmados para os ministros do STF, para o procurador geral da república, e para a presidenta e seus ministros, aumentos de aproximadamente 14% (quatorze inteiros), o que levará a um aumento em cascata, tendo em vista que tais subsídios servem de parâmetros para outros cargos públicos. Na expectativa da aprovação que agora é submetida à apreciação deste colendo plenário, deixando desde já nossos préstimos de estima e alta consideração. Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 15 de janeiro de 2015. PAULO SOARES MOREIRA - Presidente da Câmara. JADER QUINTINO ALVES - Secretário da Câmara. Dispensada a leitura pelo plenário, o vereador presidente solicitou à comissão especial, nomeada pela portaria nº 011, de vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze, que ofertasse parecer de legalidade e de mérito para primeira e segunda discussão. O parecer foi favorável e não houve registro de discussões plenárias a respeito do referido projeto. Colocado em primeira votação, o Projeto de Lei nº 001/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário do vereador Danilo. Colocado em segunda votação, o projeto foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário do vereador Danilo. A redação final originária do Projeto de Lei nº 001/2015 foi colocada em apreciação. A comissão especial ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, foi aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário do vereador Danilo. A seguir, o vereador presidente colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 002/2015, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências", conforme segue transcrição na íntegra, sem os anexos: PROJETO DE LEI Nº 002/2015. Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta: Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados em 11,41% (onze inteiros e quarenta e um centésimos por cento) da seguinte forma: I - revisados em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) a título de revisão geral correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2014; II - reajustados em 5,00% (cinco por cento) a título de aumento real, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das defasagens salariais acumuladas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014. Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos comissionados desta Casa Legislativa serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real. Parágrafo Unico. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo

do
os
las
G,
as
da
los
do
s e
eis
ao
em
or
2°
ão
l e

106 Câmara Municip

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

Simula passa

The APB Duenoz

vigente. Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o beneficio pecuniário de auxílio alimentação, no valor de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se os vereadores e os estagiários. Parágrafo Unico. O auxílio alimentação previsto no "caput" deste artigo será considerado parcela indenizatória e vigorará de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. Art. 5º A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 6º Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015. Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de janeiro de 2015. PAULO SOARES MOREIRA - Presidente da Câmara. JADER QUINTINO ALVES -Secretário da Câmara. MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2015, QUE "Dispõe sobre a revisão geral Anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências". Carmo do Paranaíba/MG, 15 de janeiro de 2015. Nobres Vereadores, em cumprimento aos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal, ficam os vencimentos básicos dos servidores do poder legislativo, revisados e reajustados em 11,41% (onze inteiros e quarenta e um centésimos por cento). Assim sendo: 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos) de revisão geral conforme índice da inflação acumulada no ano de 2014 (IPCA/IBGE), e 5,00 (cinco por cento) de reajuste salarial relativo à 50% (cinquenta por cento) das defasagens salariais acumuladas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014. Os servidores que com a revisão geral e o reajuste não atingir o salário mínimo vigente, receberá uma complementação, até que a nova lei fará a readequação dos níveis. Cordialmente, PAULO SOARES MOREIRA, Presidente da Câmara. JADER QUINTINO ALVES, Secretário da Câmara. Dispensada a leitura pelo plenário, o vereador presidente solicitou à comissão especial, nomeada pela portaria nº 011, de vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze, que ofertasse parecer de legalidade e de mérito para primeira e segunda discussão. O parecer foi favorável e não houve registro de discussões plenárias a respeito do referido projeto. Colocado em primeira votação, o Projeto de Lei nº 002/2015 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário do vereador Danilo. Colocado em segunda votação, o projeto foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário do vereador Danilo. A redação final originária do Projeto de Lei nº 002/2015 foi colocada em apreciação. A comissão especial ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, foi aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário do vereador Danilo. Prosseguindo, o vereador presidente colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 003/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, que "Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências", conforme segue transcrição na íntegra, sem os anexos: PROJETO DE LEI Nº 003/2015. Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão salarial aos servidores públicos municipais, inclusive aos

Par She

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

Manual dos servidores publicos municipal

ABB Burioz

Ata da Reunião Extraordinária do dia 29 de janeiro de 2015. Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG.

ocupantes de cargos de investidura em comissão, contratados, aposentados e pensionistas, excluídos os agentes políticos, nos índices e valores que se indicam, incidentes sobre o vencimento básico: I - 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), para os que percebem vencimento básico de um salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015; II - 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), para os que percebem vencimento básico acima de um salário mínimo, a vigorar a partir de 1º de maio de 2015; III - 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) para os profissionais do magistério (professores, supervisores pedagógicos, orientadores educacionais e diretores escolares), a partir de 1º de janeiro de 2015. IV - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias perceberão o Piso Salarial da Categoria, no valor de R\$ 1.014, 00 (um mil e quatorze reais), para jornada de 40 horas, conforme fixado na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 22 de janeiro de 2015. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES -PREFEITO MUNICIPAL. ITAGIBA DE PAULA VIEIRA - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2015, "que concede revisão salarial aos Servidores Públicos Municipais que especifica e dá outras providências". Carmo do Paranaíba, 22 de janeiro de 2015. Senhores vereadores, o presente Projeto de Lei visa adequar a remuneração dos servidores municipais à Legislação Federal e a desvalorização da moeda. Os servidores que percebem o vencimento básico de um salário mínimo terão reajuste no percentual de 8,84%, adequando o salário mínimo dos servidores municipais ao reajuste federal do salário mínimo, nos termos do Decreto Presidencial nº 8.381/2014. A percentagem em relação aos demais servidores que recebem acima do mínimo legal, será de 6,41%, corresponde a atualização monetária que se deu durante o ultimo ano, observando o INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor), nos termos da norma constitucional que garante a revisão geral anual, a partir de 01/05/2015. Quanto aos profissionais do magistério, o reajuste de 13,01% visa a adequação do Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008), anunciado pelo Ministério da Educação. Adequação do Piso dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias à Lei federal nº 12.994. O piso salarial dos agentes passa a ser de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), para jornada de 40 horas semanais. Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES - PREFEITO MUNICIPAL. Dispensada a leitura, o vereador presidente solicitou à comissão especial, nomeada pela portaria nº 011, de vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze, que ofertasse parecer de legalidade e de mérito para primeira e segunda discussão. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, o vereador Ciro falou que o presente projeto é uma confissão do prefeito, pois ele recebeu a verba do governo federal para pagamento dos agentes comunitários de saúde com o percentual de noventa e cinco por cento, ou seja, o valor de novecentos e sessenta e três reais e trinta centavos para cada agente. No entanto, o prefeito não fez o pagamento dos agentes comunitários de saúde a partir do dia dezessete de junho do ano de dois mil e quatorze. Disse que somente agora, o prefeito, após incorrer em ato de improbidade administrativa, envia a Câmara este projeto para pagar as Agentes Comunitárias de Saúde o piso instituído em 17/06/2014. O piso é de R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais), sendo 95% (noventa e cinco por cento) por parte do Governo Federal e 5% (cinco por cento) por parte do município. Os agentes comunitários de saúde estavam corretos com a cobrança que faziam desde o ano passado. Ele disse que foi feita uma reunião informal na Câmara Municipal com os agentes quando compareceram os vereadores Ciro e Jader, a secretária municipal de saúde e a secretária municipal de controle interno, quando foram informados

The State How

Paris a municipal de saúd

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

a secretária municipal de controle intern

ABaneiroz

de que o município recebia os recursos do governo federal, desde o ano de dois mil e quatorze, no entanto, o prefeito não pagava integralmente. Segundo ele, o artigo segundo do projeto ainda coloca um equívoco, dizendo que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Ressaltou que não são dotações próprias, eis que os R\$1.014,00 (um mil e quatorze reais) referente ao piso salarial - é pago com 95% (noventa e cinco por cento) do governo federal e comente 5% (cinco por cento) é a participação do município. O doutor Ciro perguntou ao Presidente e ao Líder do Governo na Câmara; "quando é que o Prefeito vai pagar as diferenças, eis que foram pagos aos Agentes Comunitários de Saúde o valor inferior ao piso de R\$1.014,00 de agosto a dezembro de 2014. E onde foi parar as diferenças destas verbas do governo federal?". Aproveitou a oportunidade para parabenizar àqueles servidores que se encontravam na galeria da câmara, pela luta de seus direitos desde o segundo semestre de dois mil e quatorze. O vereador Silas parabenizou o doutor Ciro pelas palavras e deixou registrado o seu repúdio pelo fato de o prefeito ter desrespeitado a lei federal. Quanto às dúvidas sobre o piso salarial das agentes comunitárias de endemias, o vereador pediu a suspensão da reunião pelo prazo de pelo menos cinco minutos, para que elas fossem consultadas e dependendo das circunstâncias poderia apresentar uma emenda ao projeto. Reaberta a reunião, sem que fosse apresentada a emenda por parte do edil Silas, o senhor presidente colocou o Projeto de Lei nº 003/2015 em primeira votação, sendo aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Jader, João Dias, Julio, Paulo, Romis e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e ausência em plenário do vereador Danilo. Colocado em segunda discussão, o vereador Silas sugeriu a elaboração de uma emenda, alegando que a carga horária imposta às agentes comunitárias de endemias desagradava à classe que se encontrava na galeria da câmara. A reunião foi suspensa pela segunda vez. Após muitas discussões entre os vereadores e as servidoras sem que houvesse a apresentação da emenda sugerida, o presidente registrou a presença em plenário do vereador Danilo de Oliveira. A seguir, colocou o Projeto de Lei nº 003/2015 em segunda votação, sendo aprovado por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Paulo, Romis e Silas, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A redação final originária do Projeto de Lei nº 003/2015 foi colocada em apreciação. A comissão especial ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, foi aprovada por dez votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, João Dias, Julio, Paulo, Romis e Silas, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Na sequencia, o senhor presidente colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 004/2015, de autoria do prefeito, que "Altera o Quadro Geral dos Servidores - QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que "Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba-MG", e dá outras providências". Dispensada a leitura, o vereador presidente solicitou à comissão especial, nomeada pela portaria nº 011, de vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze, que ofertasse parecer de legalidade e de emérito para primeira e segunda discussão do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, o vereador Silas disse que se preocupa muito com a situação dos servidores públicos do nosso município, porque a cada dia que a gente aumenta a carga horária eles perdem alguma coisa que tinham no passado, ressaltando que o projeto está mudando a carga horária dos auxiliares administrativos, agentes Administrativos e técnicos em contabilidade, dentre outros previstos no projeto. Ele perguntou se estes servidores estão de acordo ou estão sabendo disso. Diante desta incerteza, o vereador pediu a retirada do projeto da ordem do dia para que fosse discutido com os servidores envolvidos. O vereador doutor Ciro concordou com as palavras do edil Silas e disse que a proposta necessita ser divulgada para conhecimento dos servidores municipais. Ressaltou que a redação do artigo segundo, parágrafo terceiro, não esta clara, já que não traz o valor que o prefeito propõe pagar se o servidor optar por trabalhar quarenta horas semanais propostas no bojo do projeto. O vereador Julio pediu ao senhor presidente para retirar o projeto de

263 prefeito propõe 264 no bojo do proj

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260-

261

262

Quit !

1 MB Chinese

pauta, conforme sugerido pelos colegas vereadores, ressaltando que vai defender o aumento de salário desde que não haja aumento da carga horária proposta pelo chefe do poder executivo. Diante das dúvidas dos vereadores, o senhor presidente retirou o projeto da ordem do dia e colocou em apreciação o PROJETO DE LEI Nº 005/2015, de autoria do prefeito, que "Dispõe sobre o auxílio financeiro para custeio de passagens para estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimento de ensino com sede em outros Municípios". Neste momento, o vereador Silas pediu a retirada de pauta do referido projeto, alegando que a questão além de ser muito complicada não foi levada ao conhecimento dos estudantes e do presidente da Associação dos Estudantes de Carmo do Paranaíba. Pediu ao senhor presidente para enviar cópia do projeto à ASSECAP. O senhor presidente deferiu o pedido do vereador e passou a palavra aos senhores vereadores. O edil Silas disse que la fazer uma cobrança como fiscalizador, já que há pelo menos dois anos a Cemig vem divulgando que ia passar os serviços de iluminação para os municípios, a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e quinze. Mas que o prefeito agindo irresponsavelmente não contratou uma empresa para realizar este serviço que, digase de passagem, esta deixando muita gente indignada com a falta de luz em suas residências ou em logradouros públicos espalhados pela cidade. Os vereadores Ciro, João Dias e Silas pediram ao senhor presidente para retirar o projeto da ordem do dia, para que fossem pedidas informações junto ao chefe do poder executivo, a respeito das redações dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo segundo e artigo terceiro do projeto supracitado, bem como, da tabela de vencimentos atualizada para que possa ser repassada aos servidores interessados. Após a retirada do projeto da ordem do dia, o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a chamada nominal final. Verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, João Dias da Silva Filho, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethânea Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende. Por não haver mais nada a tratar, o presidente agradeceu e declarou a reunião encerrada às dezessete horas. O vereador secretário, Jader Quintino Alves, determinou que esta ata fosse redigida e lavrada, sob sua supervisão. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na presente ata estarão registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na secretaria da câmara municipal constituindo-se, também, prova documental de pleno valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código civil brasileiro. Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral, terá livre acesso às referidas gravações, conforme prescrevem os artigos quatro e vigésimo segundo, da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e um, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Carmo do Paranaíba, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e quinze.

Adeli Rodrigues de Souza Filho

Augusto Silva Brandão

Ciro Braz Cardoso

Vereador

Vereador

Vereador

Danilo de Oliveira

Vereador

Jader Quintino Alves

João Dias da Silva filho

Vereador

Vereador Secretário

Julio Cesar Moraes Gontijo

Vereador

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

Maira Bethania Braz de Queiroz Vereadora Vice-presidente

Paulo Soares Mofelra

Vereador Presidente

Romis Antônio dos Santos

Vereador

Silas Silva Rezende

Vereador